



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 087/2021-DL

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TURISMO PARA A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Secretária Municipal de Cultura e Desporto do município de Tamboril não dispõe de pessoal para assumir as atividades desta natureza, recorre-se a terceirização de serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades desta municipalidade.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de Tamboril, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TURISMO PARA A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



**Prefeitura de
Tamboril**



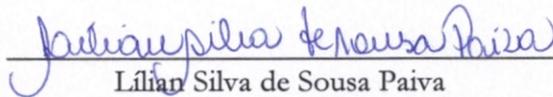
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TURISMO PARA A SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **DANILO SOARES DE MELO 90378580310**, CNPJ nº 25.354.372/0001-47. Foi por ela ter ofertado a proposta de menor valor, e estando compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

TAMBORIL – CE, 30 de setembro de 2021.



Liliam Silva de Sousa Paiva
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO